



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para atuação nos jogos do campeonato municipal de Uruaçu, na modalidade futebol masculino, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	ARBITRAGEM DA COPA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL.	UN	36	R\$ 456,66	R\$ 16.439,76
PREÇO TOTAL ESTIMADO:				R\$ 16.439,76	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A execução terá início na data de abertura do campeonato e se estenderá até a realização da partida final, incluindo jogos da classe classificatória, fases eliminatórias, semifinais e final, respeitando dias e horários e locais previamente definidos pela organização do evento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.439,76 (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para atuação nos jogos do Campeonato Municipal de Uruaçu, na modalidade Futebol Masculino, faz-se necessária para garantir a adequada condução, imparcialidade e regularidade das partidas. A arbitragem qualificada é elemento essencial para assegurar o cumprimento das regras oficiais da modalidade, a segurança dos atletas e a transparência dos resultados, contribuindo para a organização e credibilidade do evento esportivo.

2.2. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer possui a responsabilidade de promover competições esportivas oficiais no município, sendo indispensável a atuação de profissionais capacitados e devidamente habilitados para o exercício da função de árbitro, assistentes e demais membros da equipe técnica. Considerando o número de jogos previstos,



bem como a necessidade de padronização e qualidade nos serviços prestados, torna-se imprescindível a contratação de empresa que disponha de equipe qualificada, experiente e com capacidade operacional para atender às demandas do campeonato.

2.3. Dessa forma, a contratação ora apresentada fundamenta-se na necessidade de garantir a execução eficiente do evento, promovendo a prática esportiva de forma segura, organizada e dentro dos padrões estabelecidos pelas normas vigentes, atendendo plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem durante todo o período de realização do Campeonato Municipal de Uruaçu, na modalidade Futebol Masculino. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento das partidas e a definição da equipe técnica necessária, passando pela designação de árbitros, assistentes e demais profissionais para cada jogo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

3.2. Durante a execução do serviço, a empresa contratada será responsável por prover profissionais qualificados, devidamente uniformizados e aptos ao exercício da arbitragem, garantindo a condução técnica e disciplinar das partidas em conformidade com as regras oficiais da modalidade. A prestação dos serviços inclui o deslocamento da equipe até o local dos jogos, o acompanhamento integral das partidas, a emissão de relatórios e súmulas quando necessário, além do registro de ocorrências pertinentes ao andamento da competição.

3.3. Ao longo do campeonato, a Secretaria realizará o acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços, a fim de assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma e o atendimento às exigências previstas. A solução se encerra com a prestação integral dos serviços de arbitragem em todas as partidas programadas, seguida da avaliação final da execução e da quitação das obrigações contratuais.

3.4. Assim, o ciclo de vida do objeto contempla desde o planejamento inicial até a entrega final dos serviços, assegurando que todas as etapas da competição sejam conduzidas com regularidade, transparência e eficiência, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. Os serviços a serem contratados deverão atender a requisitos essenciais para garantir a adequada execução da arbitragem no Campeonato Municipal de Uruaçu – modalidade Futebol Masculino. A empresa contratada deve possuir qualificação técnica comprovada, demonstrando experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva e disponibilidade de profissionais capacitados e habilitados para a função. É necessário que a contratada disponibilize equipe suficiente para atender ao cronograma de jogos estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, incluindo árbitros, assistentes e demais profissionais que se fizerem necessários para a condução regular das partidas.

4.4. Todos os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados, equipados e identificados, observando padrões compatíveis com eventos oficiais da modalidade. A empresa deve garantir pontualidade, assegurar o comparecimento das equipes aos locais das partidas e cumprir rigorosamente o calendário informado pela Secretaria. Também é de responsabilidade da contratada organizar a escala de arbitragem, realizar substituições quando necessário e assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o campeonato.

4.5. Além disso, os profissionais deverão elaborar e entregar súmulas, relatórios e demais registros pertinentes, garantindo clareza, completude e tempestividade na documentação. A atuação deverá ocorrer de forma ética, imparcial e conforme as regras vigentes, zelando pela integridade dos atletas e pela regularidade da competição. Por fim, a empresa contratada deve manter plena conformidade legal e contratual, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, fiscais e operacionais relativas à execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação dos serviços de arbitragem pela empresa contratada durante todas as fases do Campeonato Municipal de Uruaçu, na modalidade Futebol Masculino, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer. A contratada será responsável por designar e disponibilizar árbitros,



assistentes e demais profissionais necessários para cada partida, garantindo que estejam devidamente uniformizados, equipados e aptos ao exercício da função.

5.2. A Secretaria fornecerá à empresa o calendário oficial dos jogos, permitindo que a contratada organize a escala da equipe de arbitragem, assegurando sua presença com antecedência adequada nos locais das partidas. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão conduzir os jogos de acordo com as regras oficiais da modalidade, atuando com ética, imparcialidade e atenção às normas de segurança dos atletas e do evento.

5.3. Ao término de cada partida, os árbitros deverão elaborar e entregar as súmulas, relatórios e demais documentos pertinentes, quando solicitados. Caberá à Secretaria acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações, a qualidade da arbitragem e a regularidade da atuação dos profissionais. Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar ajustes ou substituições, devendo a empresa atendê-los de forma imediata, garantindo a continuidade do serviço.

5.4. A execução do objeto se encerra com a conclusão de todos os jogos previstos, acompanhada da entrega completa dos documentos exigidos e da avaliação final da prestação dos serviços, possibilitando a liquidação das despesas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização



6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.



7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global. A seleção da proposta de menor preço global justifica-se por garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade e da eficiência, assegurando o melhor uso dos recursos públicos. Considerando que o objeto consiste na prestação contínua dos serviços de arbitragem ao longo de todo o campeonato, a adoção do critério de menor preço global permite a avaliação do custo total da execução, evitando distorções decorrentes da análise isolada de valores unitários. Dessa forma, a escolha da proposta mais econômica em seu conjunto assegura que o Município obtenha a solução completa pelo menor custo final, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;



- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Uruaçu, pela seguinte dotação orçamentária: **27.813.0052.2.684.3.3.90.39 (MANUTENÇÃO DE SEC DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER).**

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 07 de janeiro de 2026.

CARLOS DIVINO CIPRIANO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer